



Publicado D.O.E.

Em 29/12/07

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.308/06

Objeto: Pedido de Parcelamento

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**PEDIDO DE PARCELAMENTO. Atos de Pessoal. Contratação por excepcional interesse público. Constatação de Falhas. Imputação de Multa. Pedido de Parcelamento.**


**ACÓRDÃO APL TC - 994/07**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 01.308/06, que trata da contratação de pessoal por excepcional interesse público, e que, no presente caso, analisa o Pedido de Parcelamento da MULTA, no valor de **R\$ 2.805,10**, imposta *ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa*, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, através do Acórdão AC1 TC nº 718/06, quando do exame daqueles atos,

**Considerando** que o Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa propôs o pagamento do valor relativo à multa, em 06 (seis) parcelas, conforme Doc. nº 20275/07, anexo aos autos, acordam os **Conselheiros Membros** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DEFERIR** o Pedido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de **R\$ 467,51 (quatrocentos sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, ciente o responsável de que, na forma do disposto no art. 8º da Resolução 05/95, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado, e que, de acordo com o art. 7º da citada resolução, o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão do Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007

  
Cons. Antônio Alves Viana  
PRESIDENTE

  
Aud. Antônio Gomes Vieira Filho  
RELATOR

Fui Presente:

  
Procuradora Ana Teresa Nóbrega  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO